

Lei nº 102

(Dispõe sobre construção de prédios
escolares e abre crédito especial)

O povo do Município de Cachoeira de Itaipu,
por seus Representantes dectores e eu, em seu nome,
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal au-
torizada a construir 2 (dois) prédios escolares
no Município, sendo um no povoado de Esmeral
e outro em Ribeirão das Pedras.

Art. 2º - Fica aberto um crédito especial de
L\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para constru-
ção do prédio de Esmeral.

Art. 3º - Fica igualmente aberto um crédito
especial de L\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)
para construção do prédio de Ribeirão das Pedras.

Art. 4º - Removentes as disposições em contrário
esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Bandos sabendo, a todos as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta lei per-
tencer que a cumpram e façam cumprir esta
inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Itaipu,
15 de Maio de 1954.

Salustiano Heliodoro de Souza
Secretario

Demar Garui (Mauá)
Prefeito Municipal